

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO ARVOREDO, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a execução de forma indireta do objeto constante do item 1.1 deste Edital, tudo de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de conformidade com as normas elencadas neste Edital. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e aqueles contendo as propostas de preço serão recebidos, na repartição da Gerência de Administração e Gestão, na Prefeitura Municipal até as 08h30min do dia 01 de outubro de 2021, observadas as disposições do Capítulo IV deste Edital.

I – OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a Contratação de empresa para execução, de forma indireta, por empreitada global das obras de ampliação da Escola Municipal Arvoredo, conforme projetos, orçamento, cronograma físico-financeiro e memoriais em anexo.

1.2. A execução deve orientar-se estritamente aos projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas de orçamento, cronograma e outras especificações, consoante que encontram-se no ANEXO I, deste Edital.

1.2.1. Cópias na íntegra do edital e anexos estão disponibilizados, no site oficial do Município (www.arvoredo.sc.gov.br).

II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

2.1. Os investimentos decorrentes da contratação das obras ocorrerão por conta dos recursos municipais alocados no orçamento vigente na seguinte ação orçamentária:

05.03.12.361.0016. – Edificação do Núcleo Municipal de Educação

4.4.90.00.00.00.00.00.01.0206 – Aplicações Diretas

III – ANEXOS

Constituem Anexos deste Edital:

3.1. Os projetos, memoriais descritivos, planilhas de orçamento e outras especificações – ANEXO I.

3.2. Modelo de Carta de Credenciamento – ANEXO II.

3.3. Minuta do Contrato Administrativo a ser celebrado com a empresa licitante vencedora deste embate – ANEXO III.

IV – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA E JULGAMENTO E INFORMAÇÕES:

4.1. Data Limite para o Recebimento dos Envelopes Contendo os Documentos de Habilitação e os Envelopes Contendo as Propostas, data e Horário da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes e Julgamento da Habilitação e das Propostas, e Esclarecimentos:

4.1.1. Do Limite Para a Entrega dos Envelopes:

4.1.1.1. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na Gerencia Municipal de Administração e Gestão localizada no Prédio da Prefeitura Municipal, na Rua do Comércio, 183, centro do município, até às 08h30min do dia 01 de outubro de 2021

4.1.2. Data, Local e Horário da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes e Julgamento da Habilitação e das Propostas:

4.1.2.1. A sessão de abertura e julgamento da habilitação e propostas ocorrerá no horário da 08h30min do dia 01 de outubro de 2021, na sala da Gerencia de Administração e Gestão, no mesmo endereço da Prefeitura Municipal, em sessão pública, com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitações e, opcionalmente, dos representantes credenciados das empresas proponentes, a sessão de abertura e processamento desta licitação, com a abertura dos envelopes, previamente protocolados, (primeiro aqueles contendo os

documentos de habilitação e depois aqueles contendo a proposta de preços) e procederá ao julgamento da Habilitação e das Propostas de Preço, estas somente das licitantes habilitadas.

4.1.2.1.1. No início dos trabalhos da sessão, os representantes das empresas proponentes apresentarão à Comissão Permanente de Licitações, credencial com poderes expressos da respectiva representatividade, exclusiva para este processo.

4.1.2.2. No caso da proponente ser microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP, esta deverá apresentar para credenciamento, o Registro expedido pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento, e, em se tratando de Sociedades Simples, Certidão atualizada expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob pena da perda dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente fora do envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Esclarecimentos, Informações e Íntegra do Processo:

4.2.1. A íntegra do Processo, esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas, pelos interessados, junto à Gerência de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, sita à Rua do Comércio, 183, Centro, nesta cidade, e, ainda, pelo telefone (49) 3356-3000, no horário das 08h às 11h30min horas e das 13h30min às 17h horas, nos dias de expediente normal na repartição. Este Edital estará disponível na internet, no portal www.arvoredo.sc.gov.br.

4.3. Da Forma de Apresentação dos Envelopes:

4.3.1. Os envelopes deverão ser entregues na Gerencia de Administração e Gestão endereçadas a Comissão Municipal de Licitações, fechados, lacrados e rubricados, um contendo a documentação de habilitação e outro contendo a proposta de preços.

4.3.1.1. Do Envelope da Documentação de Habilitação:

O envelope contendo a documentação de habilitação e qualificação técnica e financeira, conforme adiante é solicitado, conterà externamente:

a) identificação da empresa proponente;

b) referência ao número do Processo e ao número do Edital; e

c) as seguintes expressões:

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Processo de Licitação nº 35/2021

Modalidade Tomada de Preços nº 04/2021

Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.3.1.2. Do Envelope da Proposta de Preços:

O envelope contendo a proposta de preços, conforme adiante é solicitado, conterà externamente:

a) identificação da empresa proponente;

b) referência ao número do Processo e ao número do Edital; e

c) as seguintes expressões:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Processo de Licitação nº 35/2021

Modalidade Tomada de Preços nº 04/2021

Envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO

V – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta competição licitatória qualquer empresa que esteja tecnicamente habilitada para a execução de obras e serviços equivalentes ao objeto deste Edital, devidamente reconhecida e com registro junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), desde que não se enquadre nas

condições impeditivas do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e que estejam em condições de atender as exigências do presente Edital de Tomada de Preços e, ainda que:

5.1.1. Que estejam devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.2. Não estejam sob processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou suspensas do direito de licitar no âmbito da Administração Municipal e/ou declarada inidônea por qualquer ente da Administração Pública, ressalvada a hipótese de reabilitação.

5.1.3. Não estejam reunidas em consórcio e na condição de controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

5.1.4. Não poderão participar na condição de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP as que se enquadram nas hipóteses do art. 3º §4º da Lei Complementar 123/2006.

5.2. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada a participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.

5.3. Serão desconsiderados documentos ou propostas em fac-símile, telegrama, ou qualquer forma de comunicação eletrônica, inclusive por e-mail.

5.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por cartório competente, ou, ainda, por cópia acompanhada dos originais, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações, até a data de 28 de setembro de 2021

5.4.1. As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.

5.4.2. A Comissão Permanente de licitações estará sempre no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que a cópia gerar dúvidas ou que julgar necessário.

5.4.3. A validade para os documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitações considerará como prazo de validade aceitável o de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

5.4.4. Os documentos originais que acompanharem as cópias, para efeito de autenticação, serão devolvidos, após conferência, aos interessados.

5.5. Cada licitante far-se-á presente com apenas um representante que, munido de documento hábil, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cédula de identidade, bem como apresentar a Carta de Credenciamento (Anexo II), ou instrumento particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, ou se preferir, instrumento público de procuração outorgando poderes especiais para representar a licitante no certame.

5.5.1. Por documento hábil, entende-se:

5.5.1.1. Habilitação do representante mediante instrumento público ou particular de procuração ou carta de credenciamento (com firma reconhecida), com poderes específicos, desde que acompanhado do ato de investidura do outorgante no qual declare expressamente ter poderes para a devida outorga.

5.5.1.2. Caso seja sócio, diretor, ou titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

5.6. A participação da licitante nesta Tomada de Preços implica nos seguintes compromissos:

5.6.1. Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitações.

5.6.2. Se vencedora, executar as obras e serviços de acordo com os Projetos Básico e Executivo – que acompanha este Edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente às normas técnicas estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.6.3. Analisar previamente e de modo minucioso os projetos, seus respectivos memoriais e especificações, apresentados, no ANEXO I, deste Edital, informando antes do certame toda e qualquer eventual impropriedade que detectar e, caso não se manifeste, assumir, se vencedora da licitação, o pleno ônus de sua execução, inclusive eventuais alterações que julgar tecnicamente necessárias, desde que aceitas pelo Município.

5.6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo, mês a mês a folha de pagamento do pessoal alocado na obra e os respectivos recolhimentos dos encargos decorrentes.

VI - HABILITAÇÃO

Para habilitar-se à presente licitação, a empresa interessada deverá apresentar o ENVELOPE nº 01– DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO contendo os seguintes documentos:

6.1. Habilitação Jurídica:

6.1.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual.

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, estes dever vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, nos quais deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de obras de engenharia na construção civil.

6.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.1.4. Certificado de Registro Cadastral, correspondente ao ramo do objeto da presente licitação expedido pela Prefeitura Municipal de Arvoredo, até o terceiro dia útil anterior da data de entrega dos envelopes.

6.1.5. Atestado de visita ao local da obra, realizado pelo responsável técnico da empresa, acompanhado do Engenheiro Civil do Município, ou membro da Comissão de Licitações.

6.2. Regularidade Fiscal:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Prova de inscrição estadual, se tiver;

6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, por meio dos seguintes documentos:

6.2.4.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil.

6.2.4.2. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou do Distrito Federal relativa ao domicílio ou sede da empresa licitante.

6.2.4.3. Certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante.

6.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT)

6.2.7. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida no item “6.2” e seus subitens, mesmo que os documentos exigidos nas alíneas “6.2.4.1”, “6.2.4.2”, “6.2.4.3”, “6.2.5” e “6.2.6”, apresentem alguma restrição.

6.3. Da Qualificação Técnica:

6.3.1. Comprovação de qualificação técnica, constando de:

a) Registro da Licitante ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), competentes;

b) Comprovação de que a Licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior das áreas de engenharia civil ou Arquitetura e Urbanismo, detentores do que segue:

b.1) Para o Engenheiro Civil e Arquiteto, atestado(s) ou certidão(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA/CAU competente, que comprove(m) ter o profissional responsável técnico executado ou participado de execução de obra ou serviço(s) equivalentes semelhantes ao objeto da presente licitação;

b.2) A comprovação de que trata o subitem 6.3.1, “b”, deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil) e contrato de trabalho;

II – No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

III – No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

6.4. Outros documentos para habilitação:

6.4.1. Declaração prevista no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, incluída pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, de acordo com o constante do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz).

6.4.2. Comprovação, através do Balanço Patrimonial do último exercício social, registrado na Junta Comercial, possuir patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total orçado para a parte da obra em licitação, conforme consta da planilha de orçamento, inclusa no ANEXO I deste Edital, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 consolidada. Esta comprovação será feita pela apresentação do último balanço

exigido; em se tratando de empresa nova, a comprovação será feita com certidão atualizada expedida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante.

6.4.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente com data não superior a 60(sessenta) da data fixada para apresentação da proposta;

6.4.3.1 A certidão, quando emitida pelo TJSC, deverá ser emitida pelo sistema eSaj e eProc.

6.4.4. Atestado de visita ao local da obra, realizado pelo responsável técnico da empresa indicado no item 6.3.1, letra “b”, acompanhado do Engenheiro Civil do Município, ou membro da Comissão de Licitações, realizado com no mínimo 03(três) dias antes da data de protocolo dos envelopes da licitação junto a Comissão de Licitações.

VII – PROPOSTA

7.1. Os documentos constantes do ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO deverão ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datados, carimbados e rubricados pelo representante legal da licitante, contendo os seguintes elementos:

7.1.1. Carta de apresentação da proposta, na qual constará, entre outros:

a) referência ao nº do processo e ao respectivo objeto;

b) valor global da proposta, expresso em algarismos e por extenso, para a execução do objeto desta licitação.

c) do valor global da proposta de preços, demonstrar a parcela relativa à mão-de-obra e a parcela relativa aos materiais. Trata-se informação para auxiliar na elaboração do Contrato Administrativo e para fins de cálculo de contribuições previdenciárias e tributárias aplicáveis à espécie.

d) declaração expressa de que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra necessários, encargos sociais e trabalhistas

relativos ao pessoal utilizado e relativo à obra, ferramental, equipamentos, assistência técnica, despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos decorrentes da execução da obra e tudo mais que for necessário à perfeita e cabal execução do objeto desta licitação;

e) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data do efetivo julgamento.

7.1.2. Orçamento detalhado, por item do objeto desta licitação, de materiais e serviços a serem empregados na execução do objeto deste certame, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto de Engenharia, o qual deverá trazer a assinatura dos responsáveis técnicos dos proponentes.

7.1.2.1. O orçamento deve incluir as despesas com a confecção de placas legalmente exigidas e da placa indicativa da obra.

7.1.3. Cronograma físico de etapas de execução, o qual deverá ser elaborado com observância ao prazo de validade da proposta e ao prazo previsto para homologação, conforme Lei nº 8.666/93.

7.1.4. Cronograma financeiro de pagamentos, considerando as etapas previstas no cronograma físico apresentado, na forma do item anterior.

7.1.5. Informar número da conta corrente e da agência bancária, para que o Município faça os pagamentos à licitante contratada, conforme o cumprimento e a liquidação das etapas constantes do cronograma de execução, mediante comprovação por medições. Os pagamentos serão feitos exclusivamente através do Banco do Brasil S/A. Se a conta corrente for de instituição bancária diferente da indicada as eventuais despesas correrão à conta da contratada.

VIII – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital as licitantes deverão entregar na Prefeitura Municipal, junto a Gerencia de Administração e Gestão, os envelopes distintos de documentação para habilitação (envelope nº 01) e de propostas de preço (envelope nº 02).

8.2. No horário previsto neste Edital, serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação e, caso a Comissão Permanente de Licitações julgar necessário, poderá suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, notificando, posteriormente, os licitantes do resultado, além de promover a publicação através do Mural Público Municipal e no portal www.arvoredo.sc.gov.br.

8.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados e rubricados, pelos representantes das licitantes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, ficando em poder desta até a realização de nova sessão pública, com a finalidade específica de sua abertura e de julgamento das propostas.

8.4. A Comissão Permanente de Licitações devolverá os envelopes portadores da proposta de preços das licitantes julgadas inabilitadas, devidamente lacrados.

8.5. Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes da documentação e das propostas será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes, a qual relatará todas as ocorrências pertinentes à análise dos documentos e das propostas, constando, também, manifestações, reclamações, impugnações, renúncias e outros meios de manifestação da votante das licitantes.

8.5.1. Não serão consideradas declarações feitas posteriormente, exceto se solicitadas pela Comissão Permanente de Licitações.

8.6. Depois da hora estabelecida para o recebimento dos documentos e propostas, nenhum outro documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitações.

8.7. À Comissão Permanente de Licitações caberá julgar a legalidade, a qualidade e a suficiência dos documentos e informações apresentadas pelas licitantes, podendo, a seu critério, vir a solicitar das licitantes esclarecimentos complementares, concedendo prazo adequado para tanto.

8.7.1. A licitante que não apresentar tais esclarecimentos no prazo estipulado, poderá ser eliminada da licitação.

8.7.2. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a Comissão Permanente de Licitações poderá determinar ou proceder de ofício a correção, na mesma sessão pública de julgamento das fases da licitação.

8.7.2.1. Consideram-se erros formais, em especial, erros de soma, erros de multiplicação, inversão de números, falta de assinatura na proposta, ausência de rubricas nos documentos e na proposta.

IX – JULGAMENTO

9.1. A Licitação será julgada, em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitações, da seguinte forma:

- a) 1ª Fase – julgamento da habilitação;
- b) 2ª Fase – Julgamento da proposta de preços.

9.2. Julgamento da habilitação:

9.2.1. Recebidos os envelopes de habilitação (nº 01) e de proposta (nº 02), a Comissão Permanente de Licitações, após todos serem rubricados, externamente, pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes, procederá a abertura dos envelopes de documentação (nº 01), para verificação do seu conteúdo em confronto com as exigências deste Edital. Aos representantes credenciados pelas licitantes, será dada vista, na sessão, dos documentos contidos em cada um dos invólucros., para que os documentos sejam analisados e rubricados.

9.2.2. A Comissão Permanente de Licitações, ao término da análise dos documentos de habilitação, intimará as licitantes, na forma da lei, sobre o resultado do julgamento da habilitação.

9.2.2.1. Em estando presente todos os licitantes os mesmos serão intimados, em ata, do resultado da habilitação e, caso todos renunciem expressamente ao direito de interpor recurso a Comissão Permanente de Licitações, poderá passar para a fase de julgamento de propostas.

9.2.2.2. Caso algum licitante não renunciar ao direito de interpor recurso, ou esteja ausente, o resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no portal www.arvoredo.sc.gov.br.

9.2.2.3. Em caso de publicação do resultado o prazo recursal será contado da seguinte forma:

a) para as licitantes presentes à sessão, a partir da ciência, nos termos da respectiva ata;

b) para as licitantes ausentes, a partir da data de circulação do Diário Oficial dos Municípios e no portal www.arvoredo.sc.gov.br contendo a publicação do resultado.

9.2.2.4. Às microempresas – ME e às empresas de pequeno porte – EPP que apresentarem a documentação exigida no item “6.2” e seus subitens, mesmo que os documentos exigidos nas alíneas “6.2.4.1”, “6.2.4.2”, “6.2.4.3”, “6.2.5” e “6.2.6”, relativos à regularidade fiscal, com alguma restrição, ser-lhes-á aberto prazo de 5(cinco) dias úteis, para regularização (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006), sendo que a não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2.3. Os documentos contidos nos envelopes de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes de todas as licitantes.

9.2.4. Conferidos e rubricados, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, suspender a reunião para proceder à análise detalhada dos documentos apresentados.

9.2.5. Decorrido o prazo recursal, os envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas serão abertos, na mesma sessão, ou em outra sessão pública previamente designada pela Comissão Permanente de Licitações.

9.2.6. Os envelopes das empresas licitantes inabilitadas na primeira fase serão devolvidos aos respectivos representantes.

9.3. Julgamento das propostas:

9.3.1. Depois de abertos os envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, seu conteúdo será rubricado, em todas as folhas, pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes, procedendo-se, então, ao julgamento destas propostas.

9.3.2. A Comissão Permanente de Licitações procederá à verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e de seus Anexos, o que deverá ser devidamente registrado em ata circunstanciada, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.3.3. Serão desclassificadas as propostas que:

9.3.3.1. Não atenderem às exigências deste Edital, especialmente que tenham sido elaboradas em desconformidade as condições estabelecidas no Capítulo VII, seus itens e subítemas, deste Edital.

9.3.3.2. Contiverem cláusulas de antecipação de pagamentos, ou em desconformidade com o cronograma de execução físico-financeiro.

9.3.3.3. Contiverem ofertas de vantagens com base nas propostas de outras licitantes.

9.3.3.4. Apresentarem preço global superior ao orçamento referência que acompanha o Projeto Básico em Anexo I, ou seja R\$197.077,96(cento e noventa e sete mil, setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

9.3.3.5. Apresentarem preço global inexequível, devendo a inexequibilidade ser avaliada nos termos do art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3.4. Nos casos em que a Comissão Permanente de Licitações constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, esta procederá às correções necessárias para a apuração do resultado final, obedecendo às seguintes disposições:

9.3.4.1. Havendo divergência entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

9.3.4.2. Havendo divergências nos subtotais provenientes de produtos quantitativos por preços unitários, a Comissão Permanente de Licitações procederá à correção dos subtotais, mantidos os preços unitários constantes das propostas.

9.3.4.3. Havendo divergência no preço global proveniente da soma dos subtotais, a Comissão procederá à correção do valor global, mantidos os preços constantes nos subtotais.

9.3.5. Após as eventuais correções, e havendo mudança no preço global, será novamente feita, para a proposta corrigida, a verificação de acordo com os critérios previstos neste Edital.

9.3.6. O julgamento considerará o MENOR PREÇO GLOBAL e a classificação das licitantes habilitadas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, prevalecendo, no caso de empate, o critério de sorteio público.

9.3.7. Após a divulgação do vencedor se esse não for uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e se houver proposta apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.7.1. A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada e em seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão ou por ofício ou ainda pela publicação no Diário Oficial dos Municípios e no portal www.arvoredo.sc.gov.br, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.3.7.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem “9.3.7” deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.3.8. As microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que apresentaram restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após intimação, a contar da declaração de vencedor, se uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.8.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “9.3.8” deste edital, implicará decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

9.3.9. Após o julgamento das propostas, com a classificação por ordem numérica crescente das licitantes, a Comissão Permanente de Licitações, intimará as licitantes sobre o resultado do embate, na forma da lei.

9.3.9.1. Em estando representadas todas as licitantes na sessão, proceder-se-á de conformidade com o item 9.2.2.1.

9.3.9.2. Caso algum licitante não renunciar ao direito de interpor recurso, proceder-se-á de conformidade com o item 9.2.2.2 e o prazo recursal será contado de acordo com o item 9.2.2.3.

9.3.10. Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado será submetido ao Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação.

X – HOMOLOGAÇÃO

Homologado o procedimento licitatório, pelo Prefeito Municipal, imediatamente será notificada à proponente vencedora para a assinatura do correspondente Contrato Administrativo.

XI - CONTRATAÇÃO

11.1. Concluído o procedimento licitatório, será convocada a empresa vencedora, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, compareça para a assinatura do Contrato Administrativo, nos Termos da Minuta do ANEXO III deste Edital.

11.2. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante classificada em primeiro lugar, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, sem prejuízo da sanção prevista no item “15.1” deste Edital.

11.3. A Administração Municipal poderá desclassificar a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela licitante.

11.3.1. Na hipótese da ocorrência do previsto no item “11.3”, acima, a Administração declarará o segundo colocado vencedor da licitação, observado o preço constante da sua proposta.

11.4. Será verificada, previamente à contratação, as condições de habilitação da empresa e, caso venha a constatar irregularidade será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularização.

11.4.1. Vencido o prazo previsto no item “11.1” sem apresentação de justificativa aceita pela Administração ou sem a regularização do apontado como irregular, aplicar-se-á o disposto no item “11.2”, deste Edital.

11.5. Cronograma Físico-Financeiro:

11.5.1. O cronograma físico-financeiro deverá acompanhar a proposta, todavia, por ocasião da assinatura do contrato administrativo ou no decorrer da execução da obra, o mesmo poderá ser alterado, com vistas a adequar-se à disponibilidade financeira, ou ainda, para atender a necessidade técnica devidamente justificada.

11.5.2. O cronograma físico-financeiro passará a fazer parte integrante do contrato administrativo.

11.6. Garantia:

11.6.1. Não será exigido garantia para esta contratação.

11.7. Ordem de Serviço:

11.7.1. O Município fará a expedição da ORDEM DE SERVIÇO após a contratação, tendo a Contratada prazo de 10(dez) dias para o início da execução do objeto deste contrato.

XII – PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO à empresa contratada, condicionados a:

12.1. Ao cumprimento do Cronograma de Execução Física das obras e serviços.

12.2. À comprovação pela empresa contratada de que não está inadimplente com o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

12.3. À medição e à verificação do cumprimento de etapa, conforme estabelecido no cronograma físico;

12.3.1. A medição deverá ser corroborada por Engenheiro Civil pertencente ao quadro de Pessoal da Administração Municipal, ou especialmente contratado para essa finalidade, que atuará na fiscalização durante das as etapas de execução das obras.

12.4. O último pagamento somente será efetuado após a homologação pela Prefeito Municipal, do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, expedido por comissão especialmente designada ou profissional habilitado do Município.

XIII – REAJUSTAMENTO/REVISÃO DE PREÇOS

13.1. A revisão poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorrido após a apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

13.2. Havendo necessidade de alteração dos quantitativos, com majoração ou diminuição dos mesmos, o valor global do Contrato Administrativo sofrerá alteração equivalente e proporcional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), observadas, no que couber, as disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

XIV – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

14.1. A obra será contratada como execução indireta, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

14.2. A obra, licitada na forma deste processo, deverá ser executada no prazo máximo 60(sessenta) dias da expedição da Ordem de Serviço, pelo Município.

14.3. O início da execução do objeto desta licitação, se dará, impreterivelmente, em, no máximo, 10(dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo neste intervalo ocorrer a instalação do canteiro de obras.

14.4 A execução das obras, objeto desta licitação, deverá ter acompanhamento diário, através do DIÁRIO DE OBRA, a ser adotado pela contratada, conforme modelo a ser aprovado pelo Município. O Diário de Obra estará sempre à disposição da fiscalização, inclusive para as anotações que esta julgar necessárias.

14.5. A execução da obra e serviços deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos de engenharia, especificações e demais elementos técnicos relacionados a esta licitação. Em todas as etapas, a qualquer tempo, o Município, por meio de profissional qualificado, fiscalizará a execução da obra e a obediência aos projetos e às normas técnicas e de segurança que lhe são pertinentes.

14.6. Os atrasos nos prazos de execução da obra e serviços, tanto nos prazos parciais, conforme cronograma de execução física, como no prazo de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e atestados por autoridade competente, com a anotação, no tempo da ocorrência, no Diário de Obra.

14.7. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação e todos os custos de aquisição e transportes serão de encargo da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e atender à todas as especificações do projeto e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sob pena de ser exigidas a substituição ou o refazimento, conforme determinar o responsável técnico pela fiscalização da obra.

XV – PENALIDADES

15.1. À empresa que vencedora do certame e regularmente convocada à assinatura do contrato administrativo, recusar-se, expressa ou tacitamente, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades:

15.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

15.1.2. Indenização de perdas e danos à Administração.

15.1.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, nos termos do art. 87, III, da lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A empresa contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com preceitos legais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência.

15.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

15.2.3. Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 2 (dois) anos.

15.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. As penalidades acima previstas serão aplicadas, mediante processo administrativo, em que será assegurada à licitante contratada o contraditório e ampla defesa.

XVI - RESCISÃO

16.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido, no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos elencados no art. 78, da lei Federal nº 8.666/93.

16.1.1. Havendo a rescisão do contrato administrativo, a contratada reconhece os direitos da Administração, nos termos do art. 55, IX, c/c art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

XVII - FISCALIZAÇÃO

17.1. O Município de Arvoredo designará profissional técnico do quadro permanente e ou contratado especificamente o exercício de fiscalização, no decorrer da execução da obra e serviços.

17.2. Poderá, a fiscalização, determinar à contratada a substituição de materiais, demolição, refazimento e outros que julgar estar incompatível com as exigências constantes nos projetos e memoriais.

17.3. A fiscalização da execução das obras será executada por profissional do município, que fará anotações no DIÁRIO DE OBRAS, em todas as diligências, servindo as mesmas, se for o caso, de notificação, conforme solicitações que indicar.

XVIII – RECEBIMENTO DA OBRA

18.1. A execução das obras e serviços dar-se-á na forma estabelecida no instrumento contratual, em especial em relação ao cronograma, com observância rigorosa da qualidade, quantidade e dos prazos previstos para a entrega do objeto da licitação.

18.2. Os serviços serão recebidos:

a) a cada medição – medições parciais:

a.1) provisoriamente, para verificação da conformidade técnica em relação às especificações constantes do Edital e seus Anexos;

a.2) definitivamente em relação à parcela medida, após a verificação da conformidade técnica, da qualidade e, se for o caso, da quantidade, com sua consequente aceitação;

b) ao final dos trabalhos – medição final:

b.1) provisoriamente, para verificação da conformidade técnica em relação às especificações constantes do Edital e seus Anexos;

b.2) definitivamente em relação à parcela medida, após a verificação da conformidade técnica, da qualidade e, se for o caso, da quantidade, com sua consequente aceitação.

18.3. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de:

a) até 15 (quinze) dias em se tratando de medições parciais, contados a partir da solicitação de medição por parte da contratada;

b) até 90 (noventa) dias no caso de medição final, contados da data da entrega do objeto desta licitação.

18.4. Em se verificando desconformidade em relação às especificações exigidas no Edital e em seus Anexos, ou problemas de qualidade, os serviços deverão ser refeitos nas partes apontadas como defeituosas, quando, então, ficará suspenso o prazo para o recebimento definitivo da parcela ou do objeto.

XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da empresa contratada. Reserva-se o direito de o Município, por intermédio de sua fiscalização, quando julgar necessário, fazer suas verificações periódicas, podendo solicitar a substituição de materiais e a reexecução de serviços que não atendam à boa técnica e às especificações dos projetos e memoriais.

19.2. A empresa contratada apresentará, mensalmente, relatório do andamento das obras e ao final, apresentará relatório detalhado das mesmas.

19.3. A empresa contratada responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

19.4. A empresa contratada substituirá, sempre que solicitado pelo Município e, independente de justificção, por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da empresa ou ao interesse da Administração Municipal.

19.5. A empresa contratada fornecerá, sempre que solicitado pelo Município, os comprovantes de pagamento dos empregados utilizados na obra, bem como o comprovante do recolhimento dos respectivos encargos trabalhistas e sociais.

19.6. Também, será de responsabilidade da empresa contratada, providenciar equipamentos de segurança para o pessoal empregado na obra, ou para qualquer pessoa, que por qualquer motivo, permaneça, mesmo que transitoriamente, no canteiro de obras.

19.7. Outras responsabilidades da empresa contratada e do Município, normas de fiscalização e outras estão embutidas na minuta de Contrato Administrativo, parte integrante deste Processo.

19.8. Estará sempre reservado ao Município, antes da assinatura do contrato, o direito de, por despacho motivado, que dará ciência aos licitantes, revogar ou anular esta licitação, sem que caiba direito à reclamação ou a pedido de indenização por parte dos participantes deste certame licitatório.

19.9. A participação na licitação implica na sua aceitação integral e irretroatável de seus termos, bem como na observância das normas técnicas e gerais aplicáveis à matéria.

19.10. Os casos omissos ou não regulados pelo presente Edital serão discutidos, analisados à luz das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e de outra legislação que possa ser aplicada à matéria.

19.11. Os casos que tenham gênese neste Edital, não resolvidos administrativamente, serão discutidos no Foro da Comarca de Seara – SC.

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista no art. 21, da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arvoredo – SC, 16 de setembro de 2021.

NEURI MENEGUZZI

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROJETO DE ENGENHARIA PARA ESTA LICITAÇÃO, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHA DE ORÇAMENTO CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO, OUTRAS ESPECIFICAÇÕES E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS – EM CD ROM.

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

Endereço completo:

CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de ARVOREDO – SC.

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(ª) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CIC/CPF sob o nº _____, a participar do processo Licitatório nº 35/2021, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 04/2021, instaurado pela Administração Municipal de Arvoredo (SC).

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recursos, às decisões proferidas por essa Comissão.

_____ - _____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do responsável legal,

Constando a Cédula de Identidade e CIC/CPF

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO, DE FORMA INDIRETA, POR EMPREITADA GLOBAL AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ARVOREDO, conforme projetos, orçamento, cronograma físico-financeiro e memoriais.

Que fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE ARVOREDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua do Comércio, 183, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.995.247/0001-00, neste ato representado

_____, doravante neste instrumento contratual identificação apenas como MUNICIPIO; e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua _____, _____, na cidade de _____ (____), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, residente e domiciliado na cidade de _____ (____), à Rua _____, _____, inscrito no CIC/CPF sob o nº _____, sendo a empresa vencedora do Processo de Licitação acima epigrafado, homologado em ____ de _____ de ____, adiante identificada apenas como CONTRATADA; celebram o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas disposições constantes do precedente Processo Licitatório e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Conforme o resultado do julgamento do Processo de Licitação nº 35/2021, na modalidade de Tomada de Preços nº 04/2021, o MUNICÍPIO contrata à CONTRATADA para execução, de forma indireta, por empreitada global das obras de ampliação da Escola Municipal Arvoredo, conforme projetos, orçamento, cronograma físico-financeiro e memoriais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de Execução:

A CONTRATADA executará a obra e os serviços identificados na Cláusula anterior, no prazo de 60(sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observado o cronograma de execução físico-financeira, apresentado pela CONTRATADA, na respectiva proposta, segundo consta do precedente processo licitatório.

Subcláusula Primeira. A execução deve orientar-se estritamente aos projetos arquitetônicos, básico, hidrossanitário, gás medicinal, elétrico, preventivo, memoriais descritivos, planilhas de orçamento e outras especificações, consoante que encontram-se no ANEXO I, do edital que disciplinou o precedente processo licitatório, na forma de CD ROM, de amplo conhecimento da CONTRATADA, desde a fase da licitação.

Subcláusula Segunda. Os atrasos nos prazos de execução das obras e serviços, tanto nos prazos parciais, conforme cronograma de execução física, como no prazo de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e atestados por autoridade competente e desde que anotados, no tempo da ocorrência, no Diário de Obra.

Subcláusula Terceira. Os prazos intermediários serão aqueles constantes do Cronograma Físico de Etapas de Execução, apresentado pela CONTRATADA, juntamente com a proposta, parte integrante do processo de licitação e desta contratação.

Subcláusula Quarta. A CONTRATADA manterá, desde o início dos trabalhos, Diário da Obra, conforme modelo a ser adotado com o consentimento do MUNICÍPIO, no qual registrará as ocorrências que possam aferir o cumprimento do Cronograma Físico de Etapas de Execução, ou para justificar eventuais atrasos. O Diário da Obra estará sempre à disposição da Fiscalização do MUNICÍPIO, que poderá anotar ocorrências que entender necessárias, inclusive para notificar a CONTRATADA de irregularidades constatadas e para solicitação de refazimento de serviços executados em desconformidade com o projeto, ou em desacordo com as normas técnicas, de segurança e de acessibilidade aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ordem de Serviço:

O MUNICÍPIO fará a expedição da ORDEM DE SERVIÇO, tendo a contratada após o recebimento desta, o prazo de 10(dez) dias para o início da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única. No decorrer do prazo estabelecido nesta Cláusula a CONTRATADA providenciará a instalação do canteiro de obras, além de providenciar as licenças, alvarás requeridos segundo a legislação vigente, além de providenciar matrícula própria da obra para fins previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor:

O valor pela execução do objeto contratual, conforme proposto pela CONTRATADA, no Processo de Licitação, é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - Dos Pagamentos:

Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO à empresa contratada, condicionados a:

I – Ao cumprimento do Cronograma de Execução Física das obras e serviços.

II – Comprovação pela empresa contratada de que não está inadimplente com o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

III – O último pagamento somente será efetuado após a homologação pelo Prefeito Municipal, do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, expedido por comissão especialmente designada.

Subcláusula Primeira. Após a medição e verificação do cumprimento de etapa, conforme estabelecido no cronograma físico, proceder-se-á ao pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sempre mediante a emissão de documento fiscal, pela CONTRATADA, para que o MUNICÍPIO, antes do pagamento proceda a liquidação da despesa. Para a liquidação da despesa, além do competente documento fiscal emitido pela CONTRATADA, exigir-se-á o laudo de medição atestado pela fiscalização do MUNICÍPIO.

Subcláusula Segunda. O último pagamento somente será efetuado mediante:

I – A assinatura, pelo MUNICÍPIO, do Termo de Recebimento Definitivo da Obra; e

II – A comprovação, pela CONTRATADA, de haver quitado todos os encargos trabalhistas e previdenciários, tanto em relação ao pessoal utilizado na obra, quanto aos relativos à própria obra.

Subcláusula Terceira. A desatenção ao disposto no inciso “II”, da subcláusula anterior, importará na retenção dos valores correspondentes, nos termos do art. 31, §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.212/91.

Subcláusula Quarta. Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, por meio de depósito bancário na conta corrente nº _____, do Banco _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – Do Reajuste de Valores:

I – A revisão poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorrido após a apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

II – Havendo necessidade de alteração dos quantitativos, com majoração ou diminuição dos mesmos, o valor global do Contrato Administrativo sofrerá alteração equivalente e proporcional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), observadas, no que couber, as disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária:

Os investimentos decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos do orçamento municipal, deste exercício financeiro, consignados na seguinte ação orçamentária:

05.03.12.361.0016. – Edificação do Núcleo Municipal de Educação

4.4.90.00.00.00.00.00.01.0206 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização:

O MUNICÍPIO designará profissional técnico do quadro permanente e ou contratado especificamente o exercício de fiscalização, no decorrer da execução da obra e serviços.

Subcláusula única. Os atos de fiscalização serão registrados e assinados pelo profissional técnico do quadro permanente ou contratado do MUNICÍPIO e pelo profissional técnico da CONTRATADA responsável pela execução das obras e serviços objeto desta contratação, com anotações necessárias no Diário de Obra, servido estas de notificação, quando necessárias modificações ou refazimento de serviços executados.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do MUNICÍPIO:

I – Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições constantes do Processo de Licitação, em todas as suas peças, tudo parte integrante do presente;

II – Manter fiscalização permanente junto à obra;

III – Notificar a CONTRATADA sempre que presentes irregularidades, anormalidades ou imperfeições nos serviços executados;

IV – Proceder ao empenhamento da despesa decorrente desta contratação, segundo normais da contabilidade pública;

V – Efetuar os pagamentos, na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste Contrato;

VI – Exigir da CONTRATADA, além do cumprimento das demais obrigações tributárias e contributivas, a quitação das contribuições previdenciárias relacionadas à obra.

VII – Fornecer à CONTRATADA o modelo de Placas indicativas da obra.

CLAUSULA DÉCIMA - Das Obrigações da CONTRATADA:

I – Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução da obra;

II – Providenciar as licenças e alvarás necessários e exigidos pela legislação vigente e a matrícula junto à previdência social, para vinculação do recolhimento das contribuições previdenciárias do pessoal empregado na obra;

II – Cumprir todas as Cláusulas deste Contrato e as normas constantes do Processo de Licitação, dos Projetos e especificações;

III – Executar a obra e serviços com estrita observância ao cronograma físico de etapas de execução e aos projetos e especificações correspondentes;

IV – Não subempreitar, parcial ou totalmente, a execução da obra;

V – Providenciar, às suas expensas, os dispêndios relativos à seguridade social, tanto em relação aos empregados utilizados, quanto em relação à obra, objeto desta contratação;

VI – Cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou que por qualquer motivo permaneçam, mesmo que transitoriamente, na obra;

VII – Providenciar, às suas custas ponto de energia elétrica e de água, em quantidades suficientes e compatíveis, para a execução da obra, objeto do presente;

VIII – Providenciar, às suas expensas, a confecção e colocação placas, conforme modelo a ser fornecido pelo MUNICÍPIO, além daquelas legalmente exigidas, inclusive às relativas à inauguração da obra;

IX – Refazer os serviços, quando constatado pela Fiscalização do MUNICÍPIO, a existência de serviços irregulares ou desconformes com as determinações do Projeto;

X – Manter na obra profissionais técnicos e operários qualificados, de modo a cumprir plenamente as exigências contratuais, especialmente conforme relação juntada à proposta;

XI – Manter na obra equipamentos e ferramental, em quantidades compatíveis com a necessidade;

XII – Apresentar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, comprovação de não estar inadimplente com os salários do pessoal utilizado na obra, ou com os encargos sociais;

XIII – Garantir o exercício da Fiscalização do MUNICÍPIO;

XIV – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

XV – Manter na obra, para as anotações diárias acerca do andamento dos serviços e das ocorrências que mereçam destaque, DIÁRIO DE OBRA, que deverá estar, permanentemente disponível, para a fiscalização designada pelo MUNICÍPIO;

XVI – Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a obra, inclusive os Municipais, especialmente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que será recolhido à Fazenda Municipal, através de guia própria, em cada pagamento que o MUNICÍPIO efetuar à CONTRATADA, observadas as disposições próprias do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades:

À CONTRATADA, pelo não cumprimento com as obrigações assumidas, através desta contratação, ou através do processo licitatório, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência.

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

III – Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 2 (dois) anos.

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A multa de que trata o inciso “II”, desta cláusula será aplicada em caso de atraso no início ou na conclusão da execução das obras.

Subcláusula Segunda. Caso se constate a inadimplência de em mais de duas das obrigações da CONTRATADA, ao mesmo tempo, a multa poderá ser elevada para 10% (dez por cento) do valor contratado.

Subcláusula Terceira. Constatadas situações que ensejem a aplicação das penalidades acima previstas, será assegurado à CONTRATADA, o direito ao contraditório e à ampla defesa, em regra processo administrativo.

Subcláusula Quarta. Os atrasos nos prazos de execução das obras e serviços, tanto nos prazos parciais, conforme cronograma de execução física proposto pela CONTRATADA, como no prazo de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e atestados por autoridade competente e desde que anotados, no tempo da ocorrência, no Diário de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão Contratual:

Constitui motivo para a rescisão do Contrato:

I – O Não cumprimento de cláusulas contratuais, ou das normas constantes do Processo de Licitação, ou de condições constantes da proposta da CONTRATADA, ou, ainda, a não observância ao Projeto e suas especificações;

II – O atraso injustificado no início da execução das obras;

III – A paralisação das obras sem justa causa;

IV – A subcontratação parcial ou total da obra; e

V – A desatenção às determinações da Fiscalização.

Subcláusula Primeira. Havendo rescisão do contrato, esta se processará de conformidade com as disposições previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Segunda. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa, conforme prevê o inciso IX, art. 55, c/c art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Alteração Contratual:

Havendo necessidade de readequação do Projeto Básico, poderão, as partes firmarem Termo Aditivo, sendo que a CONTRATADA obriga-se a aceitar alterações ou supressões nos quantitativos, com base nos preços propostos. Ocorrendo fatos justificáveis que atrasem o início ou a conclusão das obras, também se constitui em motivo de alteração contratual. Em qualquer caso, o aditamento deste obedecerá às disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro:

As questões e/ou dúvidas oriundas do presente, serão discutidas, quando esgotadas as possibilidades na esfera administrativa, no Foro da Comarca de Seara – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores a cumprí-lo em todos os seus termos.

Arvoredo – SC, ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CIC/CPF:

CIC/CPF:

Assessoria Jurídica